



Exm°. Senhor
Presidente da Comissão
Permanente de Economia
Rua Marcelino Lima

9901 – 858 Horta

V/Referência
2171

V/Comunicação
06-06-2008

N/Referência
034-2008 CGTP-IN/AÇORES (PDL)

Data
23-06-2008

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "ISENTA OS VEÍCULOS QUE CIRCULEM EXCLUSIVAMENTE NAS ILHAS DA RAA DA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE CONTROLO DOS TEMPOS DE CONDUÇÃO, DAS PAUSAS E PERÍODOS DE REPOUSO DOS CONDUTORES ENVOLVIDOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS E DE PASSAGEIROS"

Relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional, mencionada em epígrafe, vem a GCTP-IN/Açores junto enviar o seu Parecer.

Sem outro assunto, aceite os nossos cumprimentos.

Coordenadora da CGTP/IN/Açores

| | |
|--|-------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO | |
| Entrada | 2167 Proc. Nº 102 |
| Data: | 08/06/25 31/08 |



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - "ISENTA OS VEÍCULOS QUE CIRCULEM EXCLUSIVAMENTE NAS ILHAS DA RAA DA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE CONTROLO DOS TEMPOS DE CONDUÇÃO, DAS PAUSAS E PERÍODOS DE REPOUSO DOS CONDUTORES ENVOLVIDOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS"

A proposta de decreto legislativo regional acima referido merece total discordância por parte da CGTP-IN.

A CGTP-IN entende que a dimensão da área das ilhas açorianas não constitui razão suficiente para que se afastem regras em matéria de tempo de condução, pausa e períodos de repouso, isto é: sobre questões que afectam a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Na verdade, o facto de nenhuma das ilhas da Região Autónoma dos Açores ter uma superfície superior a 2300 Km², nem comunicar entre si nem com o restante território nacional por ponte, vale ou túnel abertos à circulação automóvel, não garante, só por si, que os limites máximos dos tempos de condução não são ultrapassados, nem que as pausas e os tempos de repouso sejam concedidos.

Acresce que as isenções previstas no Regulamento n.º 561/2006, como susceptíveis de serem adoptadas pelos Estados-Membros se referem às matérias contidas nos artigos 5.º a 9.º do regulamento (e só se prejudicarem os objectivos estabelecidos no artigo 1.º) e não ao uso dos aparelhos de controlo, como consta da proposta apresentada.

Nestes termos, entendemos que a proposta em referência não deve ser aprovada.

Ponta Delgada, 20 de Junho de 2008